



1	Diretor de Divisão de Limpeza Pública
1	Diretor de Divisão de Orçamentos e Custos
1	Diretor de Divisão de Urbanização de Praças e Jardins
1	Chefe de Seção de Apoio Administrativo - Serviços e Urbanização
1	Chefe de Seção de Apoio Administrativo - Saúde
1	Chefe de Seção de Atenção Especializada
1	Chefe de Seção de Cemitérios
1	Chefe de Seção de Comércio e Indústria
1	Chefe de Seção de Contribuição de Melhoria
1	Chefe de Seção de Controle de Pessoal
1	Chefe de Seção de Educação Comunitária
1	Chefe de Seção de Controle de Pessoal
1	Chefe de Seção de Expediente de Obras
1	Chefe de Seção de Fiscalização Ambiental
1	Chefe de Seção de Fiscalização de Comércio
1	Chefe de Seção de Fiscalização de Obras
1	Chefe de Seção de Normas Pedagógicas
1	Chefe de Seção de Projetos Especiais
1	Chefe de Seção de Terraplenagem
1	Chefe de Seção de Unidades Básicas

LEI COMPLEMENTAR Nº 248, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2025

“Revoga dispositivo da Lei Complementar nº 89, de 12 de março de 2008, que dispõe sobre a reorganização do Plano de Carreira dos integrantes do Quadro do Magistério Público do Município de Itanhaém.”

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica revogada a alínea “c” do inciso III do art. 34 da Lei Complementar nº 89, de 12 de março de 2008.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 4 de fevereiro de 2025.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Proc. nº 643/2025.

Projeto de Lei Complementar de autoria do Executivo.

LEI Nº 4.784, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2025

“Dispõe sobre a organização da Administração Pública Municipal Direta, a criação, alteração de denominação e extinção dos órgãos que especifica, e dá providências correlatas.”

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO E ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE ÓRGÃOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 1º Ficam criados, na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Itanhaém, os seguintes órgãos:

- I - Chefia de Gabinete do Prefeito;
- II - Secretaria de Cultura e Economia Criativa;
- III - Secretaria de Esportes e Lazer;
- IV - Secretaria de Urbanismo.

Art. 2º A denominação das Secretarias Municipais a seguir relacionadas fica alterada na seguinte conformidade:

- I - de Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social para Secretaria de Assistência, Desenvolvimento e Inclusão Social;
- II - de Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Relações do Trabalho;

III - de Secretaria de Educação, Cultura e Esportes para Secretaria de Educação;

IV - de Secretaria de Habitação para Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária;

V - de Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano para Secretaria de Planejamento Urbano e Obras Públicas;

VI - de Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente para Secretaria de Defesa do Meio Ambiente e Bem-Estar Animal;

VII - de Secretaria de Serviços e Urbanização para Secretaria de Serviços Públicos e Zeladoria;

VIII - de Secretaria de Trânsito e Segurança Municipal para Secretaria de Segurança Pública.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA

Art. 3º A Administração Pública Municipal Direta tem sua estrutura básica integrada pelos seguintes órgãos municipais, incluindo aqueles criados ou renomeados por esta lei:

I - Chefia de Gabinete do Prefeito;

II - Secretaria do Governo Municipal;

III - Secretaria de Administração;

IV - Secretaria de Assistência, Desenvolvimento e Inclusão Social;

V - Secretaria de Cultura e Economia Criativa;

VI - Secretaria de Defesa do Meio Ambiente e Bem-Estar Animal;

VII - Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Relações do Trabalho;

VIII - Secretaria de Educação;

IX - Secretaria de Esportes e Lazer;

X - Secretaria da Fazenda;

XI - Secretaria de Gestão e Controle;

XII - Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária;

XIII - Secretaria de Planejamento Urbano e Obras Públicas;

XIV - Secretaria de Saúde;

XV - Secretaria de Serviços Públicos e Zeladoria;

XVI - Secretaria de Segurança Pública;

XVII - Secretaria de Turismo;

XVIII - Secretaria de Urbanismo;

XIX - Procuradoria-Geral do Município.

Parágrafo único. À Chefia de Gabinete do Prefeito e à Procuradoria-Geral do Município, órgãos de primeiro nível hierárquico, equiparados às Secretarias Municipais, é reconhecida autonomia técnica, administrativa e orçamentária.

CAPÍTULO III

DAS FINALIDADES DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA

Art. 4º A Chefia de Gabinete do Prefeito tem por finalidade prestar apoio direto ao Prefeito e assessorá-lo para o melhor cumprimento e desempenho de suas atividades como Chefe do Executivo, buscando a integração dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, organizar a elaboração da agenda do Prefeito, promover o assessoramento e a coordenação da política do Governo Municipal e do relacionamento com a Câmara Municipal, fornecer apoio técnico-legislativo ao Prefeito nos assuntos pertinentes à elaboração de leis e decretos municipais, bem como acompanhar a atividade legislativa municipal e a tramitação de todas as proposições, acompanhar as ações e políticas públicas de interesse do Município e da Região Metropolitana da Baixada Santista, promover e articular relações institucionais do Poder Executivo com a sociedade civil organizada e executar atividades compatíveis e correlatas com a sua área de atuação.

Art. 5º A Secretaria do Governo Municipal tem por finalidade articular, coordenar, acompanhar e avaliar a execução de programas e projetos de governo, proceder a estudos e ações para avaliação, revisão periódica e cumprimento das metas da Administração Pública Municipal estabelecidas no Plano Plurianual do Município, elaborar diretrizes e políticas para o estabelecimento de parcerias estratégicas com o setor privado, coordenar a estratégia de comunicação da Administração Pública Municipal, organizar solenidades, recepções oficiais e executar serviços de cerimonial a cargo do Governo Municipal, dar suporte ao Prefeito na promoção da transparência no setor público, no incentivo ao controle social da gestão municipal e nas atividades de ouvidoria, dar suporte às ações do Fundo Social de Solidariedade e executar atividades compatíveis e correlatas com a sua área de atuação.

Art. 6º A Secretaria de Administração tem por finalidade formular e gerir as políticas municipais e os sistemas nela inseridos, relativos ao desenvolvimento institucional, à gestão de pessoas e de medicina e segurança ocupacional, à capacitação de profissionais e agentes públicos, à negociação permanente, aos suprimentos, à gestão documental, ao patrimônio imobiliário e à gestão da frota veicular, bem como promover a melhoria, a inovação e o uso de tecnologia da informação e comunicação na organização e nos serviços prestados pela Administração Pública Municipal e executar atividades compatíveis e correlatas com a sua área de atuação.

Art. 7º A Secretaria de Assistência, Desenvolvimento e Inclusão Social tem por finalidade articular, coordenar, acompanhar e avaliar a execução de programas e projetos de governo, proceder a estudos e ações para avaliação, revisão periódica e cumprimento das metas da Administração Pública Municipal estabelecidas no Plano Plurianual do Município, elaborar diretrizes e políticas para o estabelecimento de parcerias estratégicas com o setor privado, coordenar a estratégia de comunicação da Administração Pública Municipal, organizar solenidades, recepções oficiais e executar serviços de cerimonial a cargo do Governo Municipal, dar suporte ao Prefeito na promoção da transparência no setor público, no incentivo ao controle social da gestão municipal e nas atividades de ouvidoria, dar suporte às ações do Fundo Social de Solidariedade e executar atividades compatíveis e correlatas com a sua área de atuação.

Autenticar documento em /Municipal e executar atividades compatíveis e correlatas com a sua área de atuação. Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





finalidade formular, coordenar, implementar, executar, monitorar e avaliar políticas e estratégias para o Sistema Único de Assistência Social - SUAS no âmbito do Município, considerando a articulação de suas funções de proteção, defesa e vigilância sociais voltadas para o atendimento de segmentos da população em situação de vulnerabilidade social, observadas as disposições normativas e pactuações interfederativas aplicáveis, conduzir ações governamentais voltadas à garantia dos direitos à alimentação e à segurança alimentar e nutricional no Município e executar atividades compatíveis e correlatas com a sua área de atuação.

Art. 8º A Secretaria de Cultura e Economia Criativa tem por finalidade implementar e gerir o Sistema e o Plano Municipal de Cultura, estabelecer diretrizes, formular, implementar e avaliar a política de cultura, no âmbito do Município, promover a equidade na produção, difusão e fruição da cultura, colaborando para o seu acesso na cidade, bem como preservar o patrimônio histórico-cultural municipal e executar atividades compatíveis e correlatas com a sua área de atuação.

Art. 9º A Secretaria de Defesa do Meio Ambiente e Bem-Estar Animal tem por finalidade, enquanto órgão ambiental local do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, planejar, ordenar e coordenar políticas públicas ambientais visando proteger o meio ambiente e promover o desenvolvimento socioeconômico sustentável do Município, fiscalizar o cumprimento das normas referentes ao licenciamento ambiental e à proteção e conservação do meio ambiente, manter permanente articulação e integração com a polícia militar ambiental nas atividades de fiscalização e controle dos recursos naturais e ambientais do Município, bem como formular e executar ações voltadas à defesa e bem-estar animal e executar atividades compatíveis e correlatas com a sua área de atuação.

Art. 10. A Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Relações do Trabalho tem por finalidade conduzir ações governamentais voltadas à geração de trabalho, emprego e renda, à redução das desigualdades sociais e econômicas, ao apoio às vocações econômicas e desenvolvimento local, ao fortalecimento da cultura empreendedora, à melhoria da competitividade e à promoção do desenvolvimento sustentável e da agricultura, executar as atividades de licenciamento e fiscalização de atividades comerciais, industriais, de prestação de serviços ou qualquer outra atividade econômica dependente de autorização do Município, prestar apoio e orientação técnica às empresas em nível municipal, com ênfase ao microempreendedor individual, à microempresa e à empresa de pequeno porte, promover e propor programas e políticas que estimulem a economia solidária, as economias criativas e a concessão de microcrédito produtivo a pequenos empreendedores formais e informais e executar atividades compatíveis e correlatas com a sua área de atuação.

Art. 11. A Secretaria de Educação tem por finalidade formular, coordenar, implementar e avaliar políticas e estratégias educacionais para a rede municipal de ensino, estabelecer diretrizes e normas para o Sistema Municipal de Ensino, implementar o Plano Municipal de Educação, bem como promover a formação continuada e o desenvolvimento dos profissionais de educação da rede municipal de ensino e executar atividades compatíveis e correlatas com a sua área de atuação.

Art. 12. A Secretaria de Esportes e Lazer tem por finalidade, no âmbito do Município, elaborar, regulamentar e avaliar políticas públicas voltadas para o esporte de rendimento e de participação educacional e para as atividades físicas de lazer, orientar as atividades de esporte e de lazer desenvolvidas no Município pela Administração Pública Municipal, bem como por entidades desportivas, paradesportivas e de lazer, planejar e implementar programas, projetos e eventos esportivos nas diferentes modalidades, desenvolvendo o esporte e o lazer em todas as suas dimensões e executar atividades compatíveis e correlatas com a sua área de atuação.

Art. 13. A Secretaria da Fazenda tem por finalidade administrar as finanças municipais e a dívida pública do Município, formular e administrar as políticas fiscais e tributárias, fiscalizar e arrecadar os tributos e contribuições municipais, coordenar o processo de gestão financeira e de planejamento e controle da execução orçamentária da Administração Municipal, executar os serviços de contabilidade pertinentes aos órgãos da Administração Direta do Município de forma a permitirem o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição patrimonial, o levantamento dos balanços gerais, a análise e a interpretação dos resultados econômicos e financeiros e executar atividades compatíveis e correlatas com a sua área de atuação.

Art. 14. A Secretaria de Gestão e Controle tem por finalidade promover o controle interno dos órgãos municipais e da entidade da Administração Pública Municipal Indireta, atuar como órgão central do Sistema de Controle Interno, dar suporte ao Prefeito no combate à corrupção, na promoção da moralidade, da ética e da transparência no setor público, bem como atuar na defesa do usuário do serviço público municipal e executar atividades compatíveis e correlatas com a sua área de atuação.

Art. 15. A Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária tem por finalidade elaborar, gerir e implementar a política municipal de habitação de interesse social em coordenação com outros órgãos e entidades públicas, atuar em parceria com as organizações do terceiro setor, promover a regularização fundiária de interesse social e daqueles que envolvem servidores do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Itanhaém, bem como executar atividades compatíveis e correlatas com a sua área de atuação.

áreas de interesse social, ou ainda de interesse específico, ocupadas informalmente, e de parcelamentos clandestinos e irregulares, com base nos instrumentos jurídicos e urbanísticos da política urbana e executar atividades compatíveis e correlatas com a sua área de atuação.

Art. 16. A Secretaria de Planejamento Urbano e Obras Públicas tem por finalidade coordenar e conduzir ações voltadas ao planejamento e desenvolvimento urbano, desenvolver processo permanente e contínuo de acompanhamento, avaliação e aprimoramento da legislação relativa ao planejamento e desenvolvimento urbano, inclusive as relativas ao Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município, ao Parcelamento do Solo, ao Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo e demais instrumentos urbanísticos, bem como formular, aprovar, gerir e fiscalizar a execução de projetos completos de obras e serviços de engenharia de infraestrutura urbana, aprovar e autorizar a ocupação do leito das vias públicas por redes e equipamentos de infraestrutura urbana a serem implantados por entidades de direito público e privado, formular, aprovar, gerir e fiscalizar a execução de projetos para a construção, manutenção, conservação, ampliação, adaptação e reforma de edifícios e equipamentos públicos, demandadas pelos órgãos da Administração Pública Municipal e executar atividades compatíveis e correlatas com a sua área de atuação.

Art. 17. A Secretaria de Saúde tem por finalidade realizar ações de promoção, proteção e recuperação da saúde da população do Município de Itanhaém, por meio do Sistema Único de Saúde - SUS e executar atividades compatíveis e correlatas com a sua área de atuação.

Art. 18. A Secretaria de Serviços Públicos e Zeladoria tem por finalidade a execução direta ou indireta, a supervisão, a fiscalização e o controle dos serviços de zeladoria urbana, compreendendo as atividades de limpeza urbana de vias, praças, praias e demais logradouros públicos, a limpeza, manutenção e conservação do sistema de drenagem, a limpeza e desobstrução de rios, córregos e canais, a coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos de qualquer natureza, a manutenção e conservação das vias públicas ("tapa-buraco"), a manutenção de praças e jardins, a limpeza de ruas e logradouros públicos onde se realizem feiras livres e outros eventos de acesso aberto ao público, a administração, manutenção e conservação das instalações e áreas comuns dos cemitérios, a gestão e coordenação das atividades relativas ao planejamento, programação e fiscalização da ampliação, remodelação, manutenção e conservação da rede de iluminação pública de vias e logradouros públicos e executar outras atividades compatíveis e correlatas com a sua área de atuação.

Art. 19. A Secretaria de Segurança Pública tem por finalidade formular e executar, no âmbito do Município, políticas públicas e ações de segurança urbana, contribuir para a prevenção e redução da violência, bem como coibir infrações penais ou administrativas e atos infracionais, atuar, preventiva e permanentemente, para a proteção da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais, colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública da União e do Estado, em ações conjuntas que contribuam com a paz social, atuar, de forma complementar e integrada, na prevenção e repressão de condutas lesivas ao meio ambiente e orientar, apoiar e executar as atividades de defesa civil, planejar, coordenar e supervisionar as ações relativas às atividades disciplinares, acompanhamento e avaliação das atividades da Guarda Civil Municipal, planejar e executar os serviços de trânsito e controle de tráfego de sua competência, promover a educação e a segurança de trânsito, regular e fiscalizar o uso da rede municipal de vias e ciclovias, regular, gerir, integrar e fiscalizar os transportes coletivos e individuais de pessoas, incluindo o transporte escolar, no âmbito de sua competência e executar outras atividades compatíveis e correlatas com a sua área de atuação.

Art. 20. A Secretaria de Turismo tem por finalidade formular e executar a política, a promoção e exploração do turismo e atividades afins no Município, executar e promover o apoio a projetos ou eventos de interesse social, turístico, cultural, religioso e outros similares, bem como realizar eventos e executar atividades compatíveis e correlatas com a sua área de atuação.

Art. 21. A Secretaria de Urbanismo tem por finalidade formular e executar a política de licenciamento e controle urbano do parcelamento, uso e ocupação do solo, licenciar as edificações e equipamentos, no tocante à construção, reforma, ampliação, demolição e regularização, bem como certificar a sua conclusão nos casos previstos na legislação aplicável e executar atividades compatíveis e correlatas com a sua área de atuação.

Art. 22. A Procuradoria-Geral do Município, órgão jurídico da Administração Pública Municipal Direta, vinculado diretamente ao Prefeito, tem por finalidade definir o posicionamento técnico-jurídico do Município, desempenhando as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo, bem como, privativamente, a representação judicial do Município, a inscrição e a cobrança judicial e extrajudicial da dívida ativa, o processamento dos procedimentos disciplinares de exercício da pretensão punitiva, com exceção da aplicação direta de sanções disciplinares de natureza funcional, bem como a representação e a defesa dos servidores do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Itanhaém, bem como executar atividades compatíveis e correlatas com a sua área de atuação.



a sua área de atuação.

CAPÍTULO IV

DO DETALHAMENTO DA ESTRUTURA BÁSICA DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA

Art. 23. A Chefia de Gabinete do Prefeito tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Gabinete do Chefe de Gabinete, integrado por:

- a) Departamento de Relacionamento com os Cidadãos e Terceiro Setor;
- II - Subsecretaria de Gestão Legislativa e Articulação Política;

III - Assessoria Técnico-Legislativa.

Art. 24. A Secretaria do Governo Municipal tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Gabinete do Secretário, integrado por:

- a) Divisão de Expediente Administrativo;
- II - Departamento de Comunicação Institucional, integrado por:

- a) Divisão de Imprensa;
- b) Divisão de Comunicação Digital;
- III - Departamento de Políticas para Juventude;
- IV - Ouvidoria Municipal;
- V - Coordenadoria de Cerimonial;
- VI - Junta do Serviço Militar.

Art. 25. A Secretaria de Administração tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Gabinete do Secretário;

II - Departamento de Apoio Administrativo e Manutenção, integrado por:

- a) Divisão de Arquivo;
- b) Seção de Patrimônio;
- c) Seção de Protocolo;
- d) Seção de Zeladoria e Serviços Gerais;
- III - Departamento de Recursos Humanos, integrado por:
- a) Divisão de Pessoal, com:
- 1. Seção de Expediente;
- 2. Seção de Benefícios e Avaliação para Planos de Carreiras;

b) Divisão de Folha de Pagamento, com:

- 1. Seção de Folha de Pagamento;
- c) Seção de Segurança e Medicina do Trabalho;

IV - Departamento de Suprimentos, integrado por:

- a) Divisão de Compras, com:
- 1. Seção de Licitação;
- b) Divisão de Almoxarifado, com:
- 1. Seção de Almoxarifado;

V - Departamento de Inovação Tecnológica, integrado por:

- a) Divisão de Informática, com:
- 1. Seção de Rede;
- 2. Seção de Manutenção;
- 3. Seção de Programação;

b) Divisão de Comunicação, com:

- 1. Seção de Telefonia e Internet.

VI - Departamento de Gestão e Manutenção da Frota, integrado por:

- a) Seção de Administração da Frota;
- b) Seção de Manutenção da Frota.

Art. 26. A Secretaria de Assistência, Desenvolvimento e Inclusão Social tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Gabinete do Secretário;

II - Departamento de Proteção Social Básica, com:

- a) Centros de Referência de Assistência Social - CRAS;

III - Departamento de Proteção Social Especial, com:

- a) Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS;
- b) Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua - CENTRO POP;

IV - Departamento de Políticas Públicas de Inclusão Social e Igualdade, integrado por:

- a) Seção de Direitos e Igualdade;
- b) Seção de Projetos Assistenciais;

V - Conselho Municipal de Assistência Social;

VI - Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas;

VII - Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

VIII - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IX - Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

X - Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

XI - Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

XII - Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

XIII - Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 27. A Secretaria de Cultura e Economia Criativa tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Gabinete do Secretário;

II - Departamento de Promoção Cultural, Eventos e Projetos, integrado por:

a) Divisão de Cultura, com:

- 1. Seção de Biblioteca;
 - 2. Seção de Projetos Culturais;
 - 3. Seção de Eventos Culturais;
 - 4. Seção de Bandas;
- III - Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 28. A Secretaria de Defesa do Meio Ambiente e Bem-Estar Animal tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Gabinete do Secretário;

II - Departamento de Fiscalização e Controle Ambiental, integrado por:

- a) Divisão de Planejamento e Educação Ambiental;
 - b) Divisão de Licenciamento Ambiental;
 - c) Divisão de Fiscalização Ambiental;
- III - Departamento de Combate a Invasões;
- IV - Departamento de Bem-Estar Animal, integrado por:
- a) Seção de Fiscalização e Proteção Animal;
- IV - Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

Art. 29. A Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Relações do Trabalho tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Gabinete do Secretário;

II - Departamento de Comércio e Indústria, integrado por:

- a) Divisão de Fiscalização de Comércio;

III - Departamento de Agricultura, integrado por:

- a) Seção de Agricultura e Distribuição;
- IV - Departamento de Políticas de Emprego e Renda, integrado por:
- a) Seção de Políticas de Relações do Trabalho;
- V - Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

Art. 30. A Secretaria de Educação tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Gabinete do Secretário;

II - Departamento Administrativo e Financeiro, integrado por:

- a) Divisão de Recursos Humanos, com:

- 1. Seção de Controle de Pessoal;
- b) Divisão de Almoxarifado, com:
- 1. Seção de Distribuição de Materiais;
- c) Divisão de Transporte;

III - Departamento Pedagógico, integrado por:

- a) Divisão de Educação Infantil;
- b) Divisão de Ensino Fundamental, com:

- 1. Seção de Ensino Fundamental I;
- 2. Seção de Ensino Fundamental II;
- c) Divisão de Educação Especial, com:

- 1. Seção de Educação de Jovens e Adultos;

IV - Departamento de Inclusão Social Escolar, integrado por:

- a) Divisão de Projetos Socioeducativos, com:

- 1. Seção de Acompanhamento Social Escolar;
- V - Departamento de Manutenção e Expansão da Rede de Ensino, integrado por:

- a) Seção de Manutenção Escolar;
- b) Seção de Projetos de Manutenção Predial;

VI - Conselho Municipal de Educação;

VII - Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação (CACCS-FUNDEB);

VIII - Conselho Municipal de Alimentação Escolar.

Art. 31. A Secretaria de Esportes e Lazer tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Gabinete do Secretário;

II - Departamento de Esportes e Lazer, integrado por:

- a) Divisão de Esportes, com:
- 1. Seção de Modalidades Esportivas;
- b) Divisão de Eventos Esportivos, com:
- 1. Seção de Eventos Esportivos;

III - Conselho Municipal de Esportes e Lazer.

Art. 32. A Secretaria da Fazenda tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Gabinete do Secretário;

II - Departamento de Planejamento Orçamentário, integrado por:

- a) Divisão de Controle de Execução Orçamentária;

III - Departamento da Receita, integrado por:

- a) Divisão de Cadastro Imobiliário, com
- 1. Seção de Cadastro Imobiliário;
- b) Divisão de Tributos, com:
- 1. Seção de Arrecadação de Tributos;

IV - Departamento de Contabilidade, integrado por:



1. Seção de Administração Financeira;
b) Divisão de Empenho;
V - Departamento de Tesouraria, integrado por:
a) Divisão de Tesouraria, com:
1. Seção de Análise Financeira e Controle de Débito Fiscal;
2. Seção de Controle Financeiro e Pagamento de Despesas;
VI - Departamento Fiscal Tributário, integrado por:
a) Divisão de Fiscalização, com:
1. Seção de Fiscalização de ISS;
2. Seção de Fiscalização de Tributos Imobiliários;
b) Divisão de ISS, com:
1. Seção de Lançamento e Cobrança de ISS.
Art. 33. A Secretaria de Gestão e Controle tem a seguinte estrutura organizacional:
I - Gabinete do Secretário;
II - Controladoria-Geral do Município, integrada por:
a) Coordenadoria de Auditoria da Área Administrativa Financeira;
b) Coordenadoria de Auditoria da Área Social;
c) Coordenadoria de Auditoria da Área Orçamentária e de Gestão Fiscal.
Art. 34. A Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária tem a seguinte estrutura organizacional:
I - Departamento de Habitação, integrado por:
a) Seção de Controle e Fiscalização;
b) Seção de Administração de Programas Habitacionais;
II - Departamento de Regularização Fundiária.
Art. 35. A Secretaria de Planejamento Urbano e Obras Públicas tem a seguinte estrutura organizacional:
I - Gabinete do Secretário;
II - Departamento de Planejamento Urbano e Gestão de Convênios, integrado por:
a) Divisão de Planejamento Urbano;
b) Seção de Convênios;
III - Departamento de Pavimentação, integrado por:
a) Divisão de Pavimentação de Estradas e Vias, com:
1. Seção de Fiscalização de Pavimentação;
b) Divisão de Topografia;
IV - Departamento de Obras Públicas, integrado por:
a) Divisão de Projetos;
b) Seção de Orçamentos e Custos;
V - Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano.
Art. 36. A Secretaria de Saúde tem a seguinte estrutura organizacional:
I - Gabinete do Secretário;
II - Departamento de Gestão Administrativa, integrado por:
a) Divisão de Apoio Administrativo, com:
1. Seção de Compras;
b) Divisão de Almoarifado e Controle de Materiais, com:
1. Seção de Distribuição de Materiais e Equipamentos;
III - Departamento de Atenção Básica, integrado por:
a) Divisão de Unidades Básicas;
IV - Departamento de Atenção Especializada, integrado por:
a) Divisão de Unidades Especializadas;
V - Departamento de Pronto Atendimento, integrado por:
a) Divisão de Pronto Atendimento, com:
1. Seção de Administração Hospitalar;
2. Seção de Serviços Sociais;
VI - Departamento de Vigilância em Saúde, integrado por:
a) Divisão Técnica de Vigilância Sanitária, com:
1. Seção de Fiscalização e Orientação à Saúde;
b) Divisão Técnica de Vigilância Epidemiológica, com:
1. Seção de Controle de Zoonoses;
VI - Conselho Municipal de Saúde.
Art. 37. A Secretaria de Serviços Públicos e Zeladoria tem a seguinte estrutura organizacional:
I - Gabinete do Secretário;
II - Departamento Administrativo e Financeiro;
III - Departamento de Manutenção Urbana, integrado por:
a) Divisão de Cemitérios;
b) Divisão de Manutenção, com:
1. Seção de Urbanização de Praças e Jardins;
c) Divisão de Terraplenagem;
d) Divisão de Saneamento;
IV - Departamento de Gestão da Limpeza Pública e de Praias, integrado por:
a) Divisão de Serviços Gerais, com:
1. Seção de Limpeza de Vias Públicas;
2. Seção de Limpeza de Praias;

V - Administração Regional do Belas Artes;
VI - Administração Regional do Centro;
VII - Administração Regional do Gaivota;
VIII - Administração Regional do Jardim América;
IX - Administração Regional do Suarão.
Art. 38. A Secretaria de Segurança Pública tem a seguinte estrutura organizacional:
I - Gabinete do Secretário;
II - Guarda Civil Municipal;
III - Corregedoria-Geral da Guarda Municipal;
IV - Ouvidoria da Guarda Municipal;
V - Departamento de Segurança, integrado por:
a) Centro de Operações e Inteligência;
VI - Departamento de Trânsito, integrado por:
a) Divisão de Transporte, com:
1. Seção de Transportes Coletivos e Veículos de Aluguel;
b) Seção de Engenharia de Tráfego e Educação de Trânsito;
c) Seção de Fiscalização de Trânsito;
d) Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI;
VII - Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil;
VIII - Divisão de Agentes Patrimoniais.
Art. 39. A Secretaria de Turismo tem a seguinte estrutura organizacional:
I - Gabinete do Secretário;
II - Departamento de Promoção, Eventos e Receptivo Turístico, integrado por:
a) Divisão de Turismo;
b) Seção de Receptivo Turístico;
c) Seção de Eventos Turísticos;
III - Conselho Municipal de Turismo.
Art. 40. A Secretaria de Urbanismo tem a seguinte estrutura organizacional:
I - Gabinete do Secretário;
II - Departamento de Obras Particulares, integrado por:
a) Divisão de Análise de Projetos, com:
1. Seção de Licenciamento de Obras e Instalações;
III - Departamento de Fiscalização de Obras e Posturas;
IV - Departamento de Urbanismo e Engenharia, integrado por:
a) Divisão de Geoprocessamento;
b) Seção de Urbanismo Público;
c) Seção de Projetos.
Art. 41. A Procuradoria-Geral do Município tem a seguinte estrutura organizacional:
I - Gabinete do Procurador-Geral do Município, com Chefia de Gabinete;
II - Procuradoria Jurídica, integrada por:
a) Divisão de Apoio às Execuções Fiscais, com:
1. Seção de Apoio às Execuções Fiscais;
b) Seção de Conciliação e Mediação;
c) Centro de Estudos;
III - Departamento de Apoio Administrativo, Expediente, Precatórios e Arquivo, integrado por:
a) Seção de Apoio Administrativo e Expediente;
b) Seção de Precatórios e Arquivo;
IV - Departamento da Dívida Ativa, integrado por:
a) Divisão de Controle e Inscrição da Dívida Ativa, com:
1. Seção de Inscrição da Dívida Ativa;
b) Divisão de Cobrança da Dívida Ativa.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42. O Executivo disporá, mediante decreto, sobre a organização, o funcionamento e o detalhamento das atribuições dos órgãos e das unidades a eles subordinadas.

Art. 43. Ficam extintos os seguintes órgãos da Administração Pública Municipal Direta:

- I - Secretaria de Comunicação Social;
- II - Secretaria de Relações do Trabalho;
- III - Secretaria de Relações Institucionais.

§ 1º Em decorrência do disposto no “caput” deste artigo, o pessoal e os bens patrimoniais móveis dos órgãos ora extintos ficam transferidos na seguinte conformidade:

- I - da Secretaria de Comunicação Social para a Secretaria do Governo Municipal;
- II - da Secretaria de Relações do Trabalho para a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Relações do Trabalho;
- III - da Secretaria de Relações Institucionais para a Chefia de Gabinete do Prefeito.

§ 2º Em decorrência do disposto no inciso III do “caput” deste artigo, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, atualizado, é vinculado à Secretaria de Relações de Assistência, Desenvolvimento e



Inclusão Social.

Art. 44. Para atender às despesas decorrentes da aplicação desta lei no corrente exercício, fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do disposto no artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir créditos adicionais especiais até o limite de R\$ 8.000.000,00. (oito milhões de reais), a serem cobertos com recursos de que trata o § 1º do artigo 43 da citada Lei Federal.

Art. 45. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 4 de fevereiro de 2025.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Proc. nº 641/2025.

Projeto de Lei de autoria do Executivo.

DECRETOS

DECRETO Nº 4.660, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2025

“Altera o Decreto nº 4.426, de 29 de dezembro de 2022, que nomeia os membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB para o quadriênio 2023/2026.”

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º O inciso IX do artigo 1º do Decreto nº 4.426, de 29 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

.....

IX - representantes de organizações da sociedade civil:

titular: Ana Paula Ferreira da Silva
suplente: Maurício Aureliano Filho;
titular: Margareth Lourdes de Barros
suplente: Michele Torres de Oliveira.” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 3 de fevereiro de 2025.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio.

DECRETO Nº 4.661, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2025

“Revoga o Decreto nº 4.565, de 4 de abril de 2024, que declarou situação de emergência em saúde pública na Cidade de Itanhaém em razão da epidemia de dengue.”

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 4.565, de 4 de abril de 2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 3 de fevereiro de 2025.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio.

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº.01/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM, Estado de São Paulo, CONVOCA os candidatos remanescentes do Concurso Público - Edital nº 05/2019, na função de Educador de Creche para atribuição e preenchimento das vagas discriminadas abaixo, por prazo determinado, no ato da convocação, conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

no local e horário especificado, conforme segue:

FUNÇÃO	VAGAS	CLASSIFICAÇÃO	DATA
EDUCADOR DE CRECHE	33	nº 209 a 273	Dia 13/02/2025

Local: Departamento de Recursos Humanos – Prefeitura Municipal de Itanhaém

Endereço: Avenida Washington Luiz, 75 – Centro

Horário de início da atribuição: 10h00

A atribuição das vagas será pela ordem classificatória do concurso público e será encerrada após o preenchimento das respectivas vagas deste edital. O não comparecimento do candidato na data prevista ou ausência na apresentação da documentação exigida abaixo implicará na impossibilidade da contratação por prazo determinado, entretanto, permanecerá sua classificação para efeito de nomeação, conforme Concurso Público - Edital nº 05/2019. Os candidatos deverão estar munidos com todos os documentos necessários para admissão:

- 2 FOTOS 3x4
- RG (Original e Cópia)
- CPF (Original e Cópia)
- SITUAÇÃO CADASTRAL DO CPF (www.receita.fazenda.gov.br)
- TÍTULO ELEITORAL (Original e Cópia)
- 2 ÚLTIMOS COMPROVANTES DE VOTAÇÃO OU CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL (Original e Cópia)
- CERTIFICADO MILITAR (Original e Cópia)
- CERTIDÃO DE CASAMENTO (Original e Cópia)
- PESQUISA DO PIS/PASEP (Original e Cópia - PIS - Caixa Econ./ PASEP - BB)
- CERTIDÃO DE NASCIMENTO - FILHOS (Original e Cópia)
- CPF - FILHOS (Original e Cópia)
- CERTIDÃO DE VACINAÇÃO ATÉ 5 ANOS DE IDADE - FILHOS (Original e Cópia)
- COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA ATUAL (Original e Cópia)
- COMPROVANTES DOS REQUISITOS MÍNIMOS EXIGIDOS NO EDITAL Nº 05/2019 (Original e Cópia)
- CONTA SANTANDER, CASO NÃO POSSUA, SERÁ ENTREGUE UMA SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE CONTA (Cópia do extrato)
- ANTECEDENTES CRIMINAIS (Estadual no site: www.ssp.sp.gov.br ou solicitar na Delegacia - Original)
- CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO CRIMINAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (Requerer no FÓRUM uma Certidão de Distribuição de Ações Criminais, que abranja todos os locais de residência desde os 18 anos, ou pelo site: <https://esaj.tjsp.jus.br>)
- PESQUISA DOS DADOS DO CANDIDATO REGULARIZADA do eSocial NO SITE: <http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml> (Original)
- DECLARAÇÃO DE BENS (Original)

Itanhaém, 04 de Fevereiro do ano 2025.

Frank Willian Miranda Lima

Secretário de Administração

NOTIFICAÇÃO

Ao Sr. RENATO CARDOSO ZANIRATO

O PRESIDENTE DA COMISSÃO, Sr. Julio Cezar Ferreira Santos, designado pela portaria DA nº. 10/2025, no procedimento administrativo nº. 312/1/2025 CITA o Sr. Renato Cardoso Zanirato, dando-lhe ciência da abertura do processo administrativo com a finalidade de apurar a responsabilidade administrativa, resultante de ato omissivo ou comissivo praticado no desempenho do cargo ou função no serviço público, conforme os fatos articulados no processo nº. 312/1/2025.

Tal conduta, se comprovada caracteriza as transgressões disciplinares previstas no artigo 125 do Regime Jurídico dos Servidores Públicos deste Município, Lei nº. 3055/2004, razão pela qual o servidor deverá responder ao competente processo disciplinar, na forma prevista nos artigos 126 c.c. 129, do referido Diploma Legal, facultando-lhe o direito de ampla defesa, como estatuído no Art.5º, LV, da Constituição Federal.

Designada para compor a Comissão Processante os servidores JULIO CEZAR FERREIRA SANTOS E JULIO CESAR RODRIGUES PINHEIRO, todos ocupantes de cargos de provimento efetivo, sob a presidência do primeiro, ao qual caberá a indicação de servidor para secretariar os trabalhos.

Fica desde logo citado de todos os termos do processo administrativo, bem como do prazo de 10 (dez) dias para a apresentação de defesa, podendo fazer-se assistir ser-lhe nomeado um defensor dativo, requerer documentos, vistas, cópias e

